

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Relatório nº 7/2023/SSO-e

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

### RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2022

**ASSUNTO: Relatório da solenidade da Audiência Pública nº 28/2022 acerca da minuta de resolução que dispõe sobre o regime de segurança operacional para as instalações de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do sistema de gestão da segurança operacional (SGSO).**

#### 1. Objetivo

A Audiência Pública nº 28/2022 foi realizada com os seguintes objetivos: (i) Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que dispõe sobre o regime de segurança operacional para as instalações de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do sistema de gestão da segurança operacional (SGSO); (ii) propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões; (iii) identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Consulta e Audiência Pública; e (iv) dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

#### 2. Data, local e participantes

A Audiência Pública ocorreu em 16 de maio de 2023, às 10h00, tendo sido realizada por meio de videoconferência promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com base nos ditames da Resolução ANP nº 846, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a participação social no processo decisório referente à regulação da ANP.

O aviso de Consulta e Audiência Pública foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 20 de dezembro de 2022 (SEI 2691141), quando foi aberto o período de Consulta Pública no sítio eletrônico <http://www.gov.br/anp>. Posteriormente, no dia 22 de fevereiro de 2023 foi publicado novo aviso de Consulta e Audiência Pública, informando a prorrogação do prazo de encerramento da Consulta Pública por 60 dias, contados a partir do dia 21 de fevereiro de 2023, e o adiamento da Audiência Pública para o dia 16 de maio de 2023, às 10h.

A Audiência Pública registrou o número de 104 (cento e quatro) participantes na plataforma Microsoft Teams, conforme registro de presença constante no Anexo deste relatório (SEI 3140287). O evento também foi transmitido ao vivo, pela plataforma YouTube, tendo registrado 675 visualizações até a lavratura do presente relatório.

As instituições listadas abaixo, a partir de inscrição antecipada, realizaram exposição:

- Society of Petroleum Engineers/Brazil Section, representada por Frederico Maia;
- Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), representado por Daniel Augusto Harres;
- Universidade Federal da Bahia (UFBA), representada por Salvador Ávila Filho;
- SBM Offshore, representada por Bruno de Almeida Barbabela; e
- Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP), representada

por Larissa Nery.

### 3. Composição da mesa

A mesa da audiência foi composta pelos seguintes membros:

- Daniel Maia Vieira, Diretor da ANP;
- Tiago Machado de Souza Jacques, Superintendente Adjunto de Segurança Operacional e Meio Ambiente e presidente da Audiência Pública;
- Thiago da Silva Pires, Coordenador-Geral de Regulação de Segurança Operacional e expositor da matéria técnica pela ANP na Audiência Pública;
- Henrique Pasquinelli Castelo Oliveira, Procurador Federal, representando a Procuradoria Geral Federal junto à ANP; e
- André Lopes dos Santos, Especialista em Regulação e secretário da Audiência Pública.

### 4. Fatos

A sessão da Audiência Pública nº 28/2022 foi iniciada às 10h08 pelo presidente da mesa Sr. Tiago Jacques, que deu as boas-vindas aos participantes e apresentou a composição da mesa e os objetivos da Audiência Pública (SEI 2691141), destacando se tratar da minuta de resolução que dispõe sobre o regime de segurança operacional para as instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do sistema de gestão de segurança operacional (SGSO). Em seguida, passou a palavra ao Diretor Daniel Maia Vieira para fazer suas considerações iniciais.

No discurso de abertura, o Diretor Daniel Maia Vieira cumprimentou os presentes na Audiência, ressaltou a importância do trabalho apresentado e agradeceu antecipadamente a aos expositores que iriam se manifestar no evento, a todos que acompanhariam a Audiência pelos canais oficiais da ANP e aos que contribuíram ou ainda contribuirão com o aperfeiçoamento da minuta de ato regulatório que foi objeto de discussão do evento. Em seguida, destacou a utilização frequente do termo "arcabouço" em tempos recentes, em alusão às discussões relativas ao "arcabouço fiscal" no congresso e ao "arcabouço regulatório", tema da Audiência, comentando que o termo traz à tona a grande importância de cada um destes conjuntos de regulamentos para seus setores. Pontuou que o Regime de Segurança Operacional trazido pela Resolução ANP nº 43/2007 e a instituição do Regulamento Técnico do SGSO no Brasil podem ser considerados marcos importantes para a moderna regulação de segurança do setor de óleo e gás no Brasil e que estes dispositivos trouxeram, ainda em 2007, uma abordagem baseada em desempenho e gestão, que compreende a transversalidade do tema, ao passo que também reconhece a necessidade do estudo sistemático dos riscos e uma gestão robusta de elementos, sejam eles equipamentos, sistemas ou procedimentos capazes de impedir ou mitigar grandes incidentes. Informou, também, que ao longo dos últimos anos, o SGSO foi acompanhado de novos regulamentos específicos para integridade de poços e dutos e que hoje um dos vários desafios da proposta que está sendo desenvolvida no âmbito da agência é justamente o de harmonizar os diversos dispositivos em vigor em um único arcabouço que compreenda a diversidade que existe na indústria e proporcione maior efetividade e simplificação regulatória. Além disso, disse, a proposta de revisão ora discutida na Audiência passa por uniformizar conceitos e definições entre resoluções e regulamentos técnicos, preencher lacunas e facilitar a operacionalização destes regulamentos em sentido mais amplo, com foco na prevenção de acidentes maiores. Lembrou também que os regulamentos que temos hoje, incluso o SGSO, são frutos de uma ampla discussão, cuja colaboração da indústria e da sociedade como um todo foi fundamental ao longo de todos estes anos. Como resultado dos esforços combinados, salientou o Diretor, ao longo dos últimos anos houve uma melhoria do desempenho da indústria brasileira tanto no *onshore* quanto no *offshore*, percebida nos

relatórios anuais de segurança operacional publicados pela ANP, nos quais a agência utiliza indicadores e valores de referências internacionais, apesar da existência de desafios ainda não superados, como, por exemplo, o indicador relacionado a perdas de contenção maior de gases inflamáveis em instalações *offshore*. Lembrou que a revisão do arcabouço regulatório contou com centenas de contribuições somente no período de consulta pública, além de workshops e reuniões bilaterais do diretor com operadores de contratos de E&P e de instalações, destacando que foram mais de 20 reuniões individuais com diversos agentes no último mês, com objetivo de colher suas impressões e contribuições específicas sobre a proposta ora debatida. Agradeceu, também, ao IBP por ter promovido reuniões e workshops em colaboração com a ANP. Reconheceu que todas estas contribuições combinadas às apresentadas na Audiência Pública serão importantes insumos para o aperfeiçoamento desta minuta que está sendo conduzido pela ANP. Afirmou que a ANP reconhece a importância de realizar uma construção em conjunto com a indústria, em prol de um arcabouço compatível com o estágio atual de desenvolvimento da indústria e com a intenção das melhorias de procedimentos no futuro. O diálogo e absorção deste conhecimento por parte da indústria será fundamental, segundo o diretor, para que seja editada uma resolução compatível com a nossa realidade. Encerrou destacando a importância desta Audiência Pública e agradecendo a participação de todos, contando com o contato e a proximidade do setor em benefício de uma regulação que seja eficiente para a melhor segurança do segmento de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Tendo de volta a palavra, às 10h17, o presidente da mesa Tiago Jacques apresentou a agenda da Audiência Pública, transmitiu as orientações gerais aos participantes da Audiência Pública (SEI 3139183) e relacionou os expositores previamente inscritos para se manifestar, conforme item 2 deste relatório, ressaltando a possibilidade de pronunciamento por pessoas que não tenham se inscrito como expositores, mas que desejassem se manifestar, limitados a 2 minutos cada. Dando continuidade, solicitou ao integrante da mesa Thiago Pires, Coordenador-Geral de Regulação de Segurança Operacional da ANP, a iniciar a apresentação técnica do tema, com os principais pontos contidos na revisão do arcabouço regulatório de Segurança Operacional em discussão nesta Audiência Pública.

Às 10h21, O Sr. Thiago Pires iniciou sua apresentação (SEI 3139183) cumprimentando a todos os presentes e informando que a revisão do arcabouço regulatório de Segurança Operacional faz parte da ação 1.25 da Agenda Regulatória da ANP, que o processo administrativo referente a esta revisão é público, sob o número 48610.205330/2021-71, e também que é possível consultá-lo na página da Audiência Pública (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-audiencia-publica/consulta-e-audiencia-publicas-28-2022>), onde é possível acessar todo o material apresentado com maior profundidade, inclusive o Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI 2416611), que versa sobre o problema de defasagem do atual arcabouço em relação à atual realidade da indústria. Salientou que o último regulamento técnico editado pela ANP por meio da Resolução ANP nº 46/2016 (SGIP) é anterior a mudanças importantes no setor, como a intensificação das cessões de direitos entre operadores de contrato e os campos operando em extensão de sua vida útil. Reforçou a indução da priorização dos riscos operacionais no processo decisório e que o arcabouço é atualizado para deixar claro o foco na prevenção de acidentes maiores, em proteção da vida e do meio ambiente. Apresentou as intenções relacionadas ao processo de revisão do arcabouço, a saber: Exclusão das atribuições em duplicidade; estabelecimento de ações regulatórias globais mais claras de melhoria contínua; inclusão de um capítulo específico para mudanças de operador; atualização dos critérios de dispensa para instalações terrestres; reformulação do processo de permissão de segurança operacional e do conteúdo da Documentação de Segurança Operacional, que faz parte deste processo, visando uma simplificação administrativa e a digitalização das comunicações pertinentes a ele; a unificação de definições, terminologias e requisitos, mantendo os requisitos específicos de integridade de poços, dutos e *subsea*; priorização das práticas de gestão, com revogação de requisitos prescritivos; reformulação da prática de gestão de fatores humanos, com mais detalhes sobre o que é esperado pelo regulador sobre esta prática; inclusão de lições aprendidas a fiscalizações e investigações de acidentes desde 2007; e o maior foco nos riscos associados a cenários de acidentes catastróficos. Como destaques da minuta de Resolução, o Sr. Thiago Pires mencionou a mudança no processo de

permissão ao início da operação, que hoje está vinculada à aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) mediante análise quase puramente documental. Na minuta, essa permissão é reformulada, caracterizando o ato normativo como "Permissão de Segurança Operacional" ao invés da simples aprovação da DSO, que agora é uma parte integrante deste processo. Para a emissão da Permissão, é prevista uma abordagem graduada das exigências estabelecidas pela agência, de acordo com a complexidade e risco das instalações analisadas. Quanto ao conteúdo da DSO, a reformulação teve como premissa a utilização de documentos já utilizados pelo operador em seu sistema de gestão, em alinhamento a práticas internacionais da indústria e às cláusulas contratuais firmadas com a União, o que certamente reduz o custo administrativo ao operador e reforça a relevância da DSO ao planejamento das atividades de fiscalização. Quanto aos critérios de dispensa ao cumprimento do Regulamento Técnico por campos terrestres, o Sr. Thiago Pires mencionou a manutenção do critério de urgência já praticado hoje, conforme estabelecido no SGIP, e o aumento dos limites utilizados como critério de produção de óleo e gás, hoje estabelecidos no SGI. Além disso, destacou a inclusão do critério de proximidade a áreas de vulnerabilidade socioambiental como fator compensatório ao aumento dos limites de produção. Este novo critério visa proteger o interesse público, voltando a atenção àqueles campos que, embora operem abaixo dos limites de produção, possuem riscos capazes de gerar cenários acidentais que afetem áreas vulneráveis em seu entorno. Em seguida, listou exemplos de iniciativas de participação social realizadas para subsidiar a elaboração das atuais minutas no período entre 2019 e 2022, incluindo mais de 800 contribuições ao arcabouço vigente enviadas via formulário específico dos próprios servidores da ANP, associações e sindicatos da indústria, operadores, consultores e pessoas físicas; reuniões com API/COS, Abespetro e IBP; benchmarking com órgãos reguladores parceiros como o HSE do Reino Unido e o PSA da Noruega; painéis dedicados a este tema nos *workshops* SOMA e SOMAT; análises de experiências externas à indústria de óleo e gás, como a Usina Nuclear, com foco na gestão de fatores humanos, treinamento e outros itens; as sugestões de melhorias ao arcabouço referente ao ambiente *onshore* oriundas do projeto CARO (Campo Adequadamente Regulado), que contou com a participação da FGV, ABPIP, ONIP, entre outros; consultas internas às outras unidades organizacionais da ANP; e *workshop* interno realizado em uma semana inteira com a equipe de fiscalização da ANP, no qual foi possível elaborar proposições de melhoria ao arcabouço ora vigente, com base nas contribuições já recebidas até aquela ocasião.

Foram apresentadas também as ações de participação social realizadas durante o período da Consulta Pública nº 28/2022, dentre elas o *Workshop* ANP, que contou com a participação de sete associações (API, ABESPetro, Abrisco, ABPIP, IADC, IBP e SPE) e colheu as impressões, preocupações e dúvidas iniciais da indústria sobre as minutas de nova resolução e regulamento técnico publicadas; a apresentação realizada pela ANP sobre a revisão do arcabouço regulatório na ABRISCO, com sessão de perguntas e respostas; o *Workshop* de dois dias organizado pelas associações ABESPetro, ABPIP, IADC e IBP, no qual foram expostos pela indústria os pontos críticos da proposta; e reunião com ABENDI, que trouxe informações importantes principalmente sobre a certificação de pessoas.

Na sequência, foram exibidos os resultados da Consulta Pública nº 28/2022 (SEI 3041530), que contou com um total de 933 contribuições recebidas por meio de 20 formulários e 2 e-mails enviados por 19 participantes, representando 15 organizações. Dessas contribuições, 234 foram referentes à minuta de Resolução, enviadas por 13 participantes, sendo que 90% dos artigos receberam contribuições. Destacaram-se os artigos 3º, 15 e 21 como objetos do maior volume de contribuições. Quanto aos anexos à Resolução, que incluem a minuta do Regulamento Técnico, os critérios de dispensa para campos terrestres e as instruções referentes à DSO, foram recebidas 699 contribuições de 17 participantes, sendo que todas as práticas de gestão, apêndices e anexos receberam contribuições. Destes, se destacaram a Prática de Gestão nº 10, o Apêndice A (sobre poços) e o Apêndice D (com definições de termos técnicos) com o maior volume de contribuições recebidas. Todas as contribuições estão em fase de avaliação pela ANP.

Em relação ao Art 3º da minuta de Resolução, que versa sobre as obrigações do operador de E&P no Regime de Segurança Operacional, dentre os pontos de maior destaque estava a sugestão para que a ANP exigisse a realização de auditorias de terceira parte ao invés de auditoria interna, como é

estabelecido na Resolução e está mais detalhadamente estabelecido na Prática de Gestão nº 7 da minuta do Regulamento Técnico. Sobre este tópico, o Sr. Thiago Pires recordou uma situação semelhante acontecida com o órgão regulador americano BSEE após o acidente de Macondo, na qual este passou a exigir auditorias de terceira parte e criou um mecanismo regulatório para que isso acontecesse sob a ótica de um organismo certificador. Atualmente, complementou, o BSEE vem explorando a possibilidade de admitir auditoria interna. Outro ponto destacado sobre o Art. 3º foi a sugestão de permitir a realização do diagnóstico periódico de elementos críticos por equipe própria do operador, em contraste com o exigido na minuta de Resolução, que impõe que essa verificação seja feita por terceira parte. Ainda sobre o Art. 3º, houve contribuições que recomendaram estabelecer marcos para o início do ciclo de auditoria (fim da adequação) e do início da verificação de elemento crítico (2 anos após adequação); substituir o termo "aprovação" por "ciência" na exigência de aprovação pelo operador de contrato dos estudos de risco elaborados pela empresa contratada (exigência incluída com base na investigação do acidente com explosão do FPSO Cidade de São Mateus); incluir necessidade de justificativa da ANP para concessão de acesso a área por outro operador; e suprimir item sobre "ações de responsabilidade socioambiental".

No que tange o Art. 15 da minuta de Resolução, que define exigências para o abandono permanente de poços, existem sugestões para supressão do artigo, deixando a cargo da operadora a escolha dos materiais utilizados, desde que aderentes às melhores práticas; limitar o isolamento de intervalos sobrepressurizados com potencial de fluxo somente aos intervalos portadores de água e não de qualquer fluido; ressaltar que, para rochas selantes (barreiras naturais), o comprimento do CSB pode ser inferior ao preconizado nas melhores práticas da indústria; incluir provisão de isolamento de aquíferos de manutenção de pressão de um reservatório para além dos aquíferos de uso público e industrial; especificar o grau de impermeabilidade do material de elemento de CSB; e permitir que cabos e linhas de controle ou injeção não sejam removidos de trechos onde forem posicionados os elementos dos CSB, desde que haja ações mitigatórias.

Sobre o Art. 21, que define prazos para adequação à Resolução e ao novo Regulamento Técnico, o Sr. Thiago Pires destacou a ampla discussão sobre este tema desde a publicação da minuta da Resolução na quase totalidade dos eventos que aconteceram acerca da revisão do arcabouço regulatório de segurança operacional. Na Consulta Pública foram recebidas diversas sugestões de modelos de revisão deste prazo, incluindo tanto a definição de prazos únicos transversais a todo o regulamento, quanto o escalonamento dos prazos de adequação de acordo com os diferentes temas e Práticas de Gestão. Foram ainda relatadas pelos operadores dificuldades de cumprimento a este prazo e também houve demanda para definição de quais requisitos serão considerados na análise do cumprimento do prazo e quais os seus estágios de implementação serão aceitos, bem como de maior clareza sobre as exigências acerca de estudos de risco e outros documentos já elaborados e ainda vigentes à época da publicação da Resolução. Também foi proposta dispensa de adequação ao novo regulamento a instalações próximas ao descomissionamento e um maior esclarecimento sobre mudanças realizadas antes do fim do prazo de adequação, executadas à luz do antigo regulamento técnico. Sobre este último item, o Sr. Thiago Pires esclareceu que as normas vigentes à época em que as ações são tomadas são consideradas para efeitos de fiscalização.

No âmbito das contribuições recebidas aos anexos da Resolução, mais especificamente ao Regulamento Técnico do Anexo I, destaca-se o volume daquelas relacionadas à Prática de Gestão nº 10, sobre o ciclo de vida, incluindo muitas questões relacionadas ao descomissionamento e à extensão de vida útil, inclusive com comentários para a supressão de alguns itens referentes a estes temas, que já seriam gerenciados sob outras Práticas de Gestão.

Acerca do Apêndice A do Regulamento Técnico, com requisitos específicos para poços, houve demandas específicas para *onshore*, que também surgiram nos workshops realizados, de modo remover certos itens prescritivos que concorram com exigências ambientais praticadas localmente em cada unidade da Federação, por exemplo a aplicação de caixa coletora de óleo. O conteúdo do *Well Handover* também ensejou diversas contribuições, incluindo os conceitos de complexidade e de classificação de integridade do poço, que surgiram neste Apêndice para definição de poço crítico. Além

destas, houve contribuições acerca de confidencialidade e propriedade intelectual na transferência de ativos e compartilhamento de elementos do Conjunto Solidário de Barreiras, que já estaria contemplada na Prática de Gestão nº 11.

Ainda nos anexos da minuta de Resolução, sobre o Apêndice D, que trata sobre definições de termos utilizados neste ato normativo, houve 64 contribuições para 16 definições, com diversas proposições de redação, o que facilita o trabalho de análise da ANP e aplicação das recomendações.

Sobre os critérios de dispensa estabelecidos no Anexo II, foram recebidas sugestões para esclarecer ou desconsiderar a influência de poços injetores no critério de surgência e recomendações para não adotar o critério de vulnerabilidade socioambiental, uma vez que estes parâmetros foram inspirados na indústria mineradora que, na visão do contribuinte, representa um risco muito maior ao seu entorno do que a indústria de óleo e gás *onshore*.

Por fim, referente à Documentação de Segurança Operacional (DSO) estabelecida no Anexo III, foram recebidas diversas contribuições para esclarecimentos de conteúdo; a sugestão de alinhamento da DSO com a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho, para cumprimento da NR-37, nela inclusa a DIM (Descrição de Instalação Marítima); e proposta de permissão ao operador de instalação para protocolar na ANP os documentos pertencentes ao seu próprio sistema de gestão, principalmente na situação em que ele atenda mais de um operador de contrato, de modo que estes documentos componham as DSOs referentes às instalações por ele operadas.

Como comentários gerais recebidos na Consulta Pública destacam-se a necessidade de revisão geral da minuta para evitar que existam tratamentos diferenciados entre dutos que podem ter serviços similares, uma vez que o Plano de Descomissionamento da Resolução ANP nº 817/2020, o Plano de Desativação do RTDT e o Plano de Desativação da Resolução ANP nº 52/2015 são distintos e exigem um grau de detalhamento diferente; de uniformizar o relacionamento entre ANP e os órgãos ambientais competentes para dutos com serviços similares; e a inserção de um artigo novo para esclarecer o que se espera dentro do período de adequação para que não exista um movimento de revisão de toda documentação do sistema de gerenciamento neste período.

Finalizada a apresentação técnica, às 10h56, a palavra foi passada para o presidente da mesa, Sr. Tiago Jacques, que agradeceu pela apresentação e ressaltou que nela foi efetuada a exposição do tema e também foi oferecido um panorama das principais contribuições recebidas nessa Consulta Pública.

Às 11h00 se deu início à manifestação oral dos expositores previamente inscritos, iniciando pelo Sr. Frederico Maia, representante da SPE - Seção Brasil.

O Sr. Frederico Maia iniciou a sua exposição (SEI 3139183) agradecendo, em nome da SPE, a oportunidade de contribuir à revisão do arcabouço regulatório de Segurança Operacional. Seguiu com a sugestão de incluir no Relatório Anual de Segurança Operacional da ANP mais detalhes sobre atividades reguladas pela ANP que dão suporte à Exploração e Produção, como a operação de dutos de transporte, regida pelo RTDT, e de Refinarias, regida pela Resolução ANP nº 02/2014. Sugeriu também que as Operadoras possuam uma sistemática para formalização da informação sobre os Perigos e controle dos Riscos dos seus Processos dedicados para contratos SPOT, permitindo aos executantes destes contratos, de curta duração e com pequenas empresas, apliquem os controles nos Riscos, inerentes as Operadoras, que lhe são desconhecidos. Ressaltou que o objetivo seria a disseminação do conhecimento dos riscos e perigos da operação, como forma de possibilitar sua mitigação eficiente pelos contratados. Outra contribuição foi a sugestão para inclusão do item e) ao item 11.3 do Regulamento Técnico conforme o seguinte: "Quando um elemento crítico de segurança operacional na sua falha primária levar a aplicação do Plano de Resposta a Emergência, esta condição deve ser citada na condição de contingência na falha, de modo a que este cenário conste no Plano e seja priorizado nos exercícios simulados.". A intenção da medida, conforme o Sr. Frederico Maia, seria considerar os efeitos das contingências para a previsão de recursos dos Planos de Emergência, de modo que a resposta a emergência não seja prejudicada pela existência dessas contingências. Ponderou também que não só os cenários associados a grandes emergências, mas todos os cenários que possam evoluir para uma emergência identificados através de estudos de risco devem ser considerados no

Relatório de Análise de Risco, referente ao item 12.4 do Regulamento Técnico, pois esta classificação de cenários de emergência identifica que o evento necessita de recursos não previstos operacionalmente para seu controle. Justificou que a maioria das grandes emergências começam por pequenas emergências, cujos efeitos não foram controlados adequadamente. No mesmo diapasão, sugeriu também que não só os cenários associados a grandes emergências, mas todos os cenários de emergência, identificados através de estudos de Risco, devem ser trabalhados e hierarquizados, pois estando classificado como cenário de emergência necessita obrigatoriamente de procedimentos iniciais e recursos não previstos operacionalmente, para sua resposta. Outro destaque trazido, referente a Procedimentos Operacionais, definidos na Prática de Gestão nº 15, seria a necessidade das equipes de operação estarem preparadas para realizar Operações Transitórias, Paradas Parciais ou Totais da Planta, em caso de descontrole operacional, para reduzir a possibilidade do seu escalonamento. Sobre Gestão de Mudanças, na Prática de Gestão nº 16, sugere incluir nota que diz não serem aceitáveis prazos não compatíveis com os Riscos e criticidade dos Sistemas alterados por uma mudança temporária, indicando que, em sua experiência prática, constatou que muitas vezes mudanças temporárias são mantidas por anos sem um estudo de risco que desse suporte à sua implementação de forma permanente. Sobre este assunto, também sugeriu estabelecer um indicador do percentual de mudanças que de fato ocorreram em um ativo *versus* aquelas que passaram formalmente por um processo de gestão de mudanças. Informou, em defesa desta contribuição, que vários acidentes graves já aconteceram na indústria pela falta de uma gestão de mudanças adequada. No tema referente à Prática de Gestão nº 17, sobre permissão de trabalho, propôs Incluir item "g) o detentor de direitos de E&P, possa estabelecer uma hierarquia de Procedimentação para trabalhos, não vinculados primariamente ao objetivo do processo da instalação, cujos riscos sejam repetitivos e constantes, não alterados em função do tempo, e com nível aceitável. Nestes casos serem tratados através de procedimentos com recomendações de controle de riscos, e liberações específicas, exemplo: lubrificação parcial e específicos de locais de máquinas, reposição de nível de líquido de refrigeração ou óleo lubrificante, entre outros.". Batizou estes trabalhos como "Trabalhos Rotineiros Específicos", que não exigiriam o rigor de uma Permissão de Trabalho.

Concluiu asseverando que não há justificativas para fatalidades no ambiente de trabalho, o que existe são riscos não controlados, elogiando a regulação da ANP por não ser prescritiva e atribuir a responsabilidade pelo controle do risco ao operador e homenageando a recém-falecida Rita Lee Jones. Após agradecer a atenção dos presentes, passou a palavra ao presidente da mesa, o Sr. Tiago Jacques.

Às 11h11, o Sr. Tiago Jacques agradeceu a apresentação ora finalizada, informou que comentários e perguntas poderiam ser feitos ao final de todas as exposições e passou a palavra ao Sr. Daniel Augusto Harres, representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP), para sua apresentação (SEI 3139183).

O Sr. Daniel Harres iniciou agradecendo a palavra, cumprimentando os presentes e frisando que o IBP enxerga como oportuna a atualização e integração dos regulamentos, bem com os avanços trazidos nesta revisão do Regulamento Técnico do SGSO. Destacou os mais de 15 anos de aprendizado desde a publicação do Regulamento vigente e elogiou a consolidação e incorporação de recomendações de Segurança Operacional feitas ao longo deste período à nova minuta. Considerou um aprimoramento de integração a simplificação de interfaces propiciada pela unificação de cinco regulamentos em um único, fortalecendo uma gestão integrada e baseada em riscos dos ativos. Também mencionou que esta revisão do arcabouço oportuniza uma modernização da gestão ao incorporar novas tecnologias e modelos produtivos, em todo o ciclo de vida, e trouxe avanços principalmente na gestão de barreiras, fatores humanos e confiabilidade humana, práticas de gestão de integridade e de ativos, entre outras medidas.

Por outro lado, também apresentou desafios e riscos detectados na proposta atual de regulamento, destacando a alta complexidade decorrente da extensão e multidisciplinaridade do novo texto, considerando as novas interfaces, requisitos e interpretações ensejadas pela unificação dos cinco regulamentos hoje vigentes. Neste ponto, o Sr. Daniel Harres agradeceu à agência pela prorrogação do prazo para a Consulta Pública e pelos *workshops* realizados, que possibilitaram a melhor compreensão

de diversos requisitos, o que os ajudou a direcionar suas contribuições. A seguir, apresentou o que considerou limitações do processo de Consulta Pública. Declarou que, em que pese todos os fóruns realizados pela ANP, citados na apresentação do Sr. Thiago Pires, há a percepção de que a construção do texto base não foi suficientemente participativa e desconsidera alguns cenários importantes. Justificou dizendo que, assim como houve falhas de interpretação da minuta que foram esclarecidas durante os *workshops*, pode haver interpretações equivocadas das contribuições da indústria por parte da agência, devendo haver, também, uma iniciativa desta para esclarecimentos após a Consulta Pública. Destacou ainda a insuficiência do prazo de adequação de seis meses, asseverando que poderia causar riscos adicionais de segurança operacional decorrentes das inúmeras gestões de mudanças e preparações acontecendo em um curto período, além dos riscos de não-conformidades decorrentes de indisponibilidade de produtos e serviços no mercado e mudanças complexas no sistema de gestão. Em seguida, descreveu brevemente a estratégia do IBP para elaboração das contribuições à Consulta Pública, que contou com a participação de 15 operadoras divididas em grupos técnicos de trabalho dedicados a cada capítulo. Ressaltou a opção da organização de concentrar suas contribuições em temas considerados mais relevantes, de modo a evitar um grande número de contribuições a serem analisadas pela agência com pouco ou nenhum impacto ao setor.

Dentre os impactos da minuta à indústria, foi destacado o aumento relevante de demanda de horas trabalhadas próprias e contratadas para atendimento dos requisitos, acarretando a necessidade de capacitação da força de trabalho (nova e atual). Comentou, sobre este aspecto, que a pandemia trouxe à indústria uma redução de quadros de funcionários, que migraram a outros setores, o que agravaria o desafio de mão-de-obra para a implementação do novo regulamento. Também mencionou a possibilidade de aumento da demanda por serviços especializados a níveis muito superiores à disponibilidade do mercado, o que reforça a necessidade do aumento do prazo de adequação, de modo que o mercado acomode satisfatoriamente essa demanda. Quanto aos processos relativos ao sistema de gestão de Segurança Operacional, o Sr. Daniel Harres citou o grande volume de documentos a serem revisados, atualizados ou elaborados, alterações em procedimentos e padrões operacionais, revisão e criação de indicadores, atualização de requisitos de auditoria e adequação de sistemáticas e sistemas. Também demonstrou preocupação com a capacidade de comunicação e capacitação da Força de Trabalho e com a capilaridade das informações. Quanto aos desafios às estruturas organizacionais do setor, manifestou a percepção de que as atuais estruturas das empresas precisarão de ajustes recursos adicionais e de que alguns requisitos aparentam não considerar diferentes características organizacionais, como porte das empresas e se são nacionais ou estrangeiras, por exemplo. Adicionalmente, apontou a possibilidade de forte impacto, talvez inviabilidade, no modelo de afretamento de instalações e contratação de sondas, oriundo da falta de clareza na distinção das atribuições dos operadores das instalações e dos operadores de contrato de E&P, havendo uma sobreposição de papéis, bem como na operação de campos maduros e de menor produção. Externou grande preocupação a respeito de eventuais alterações ou aditivos que alcancem os contratos já celebrados e vigentes, e prováveis Termos de Ajuste de Condutas por insuficiência de prazos de implementação do SGSO. Concluiu a apresentação reforçando que a intenção do IBP é de construir o regulamento de forma conjunta, buscando o interesse comum de aumento da segurança e melhoria da gestão das empresas do segmento.

Às 11h24, o presidente da mesa agradeceu a exposição e aquiesceu as preocupações manifestadas pelo expoente em relação aos impactos do novo regulamento a pessoas e processos das empresas. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Salvador Ávila Filho, representante da Universidade Federal da Bahia.

O Professor iniciou sua exposição (SEI 3139183) agradecendo a oportunidade e mencionando contatos anteriores com a ANP sobre o tema, que ensejaram a inclusão da revisão do arcabouço regulatório dentre os temas abordados em seu grupo de pesquisa, que se dedica à análise de fenômenos de normalização de desvios e de baixa percepção de risco, e que participa de publicações internacionais sobre estes temas, mencionando a edição de dois novos livros, somando mais de 1500 páginas. Informou que sua apresentação se concentra na análise de complexidade das mudanças do marco



regulatório, com ênfase em fatores humanos. O ponto crítico dessa questão, segundo o Professor, envolve a necessidade de se construírem novos indicadores referentes a lacunas cognitivas, que reflitam adequadamente a rede integrada de dimensões diferenciadas entre si, com graus diferentes de subjetividade, formada por cada prática gerencial do novo regulamento, sob pena de apenas produzir documentos que não tragam resultados práticos em melhoria de Segurança Operacional. Para análise efetuada, seu grupo estudou as Notas Técnicas disponibilizadas pela ANP no site da Consulta Pública e identificou as defasagens do arcabouço regulatório e a integração entre elas, com base em Fatores Humanos, Fatores Organizacionais e Fatores Tecnológicos, sendo constatado como item central e nucleador dessas defasagens a percepção da pluralidade de atores envolvidos na operação (tanto a pluralidade de empresas atuantes no setor, quanto a pluralidade de pessoas engajadas no processo em cada empresa). A análise também inclui a atribuição de todas as práticas de gestão da minuta do regulamento a barreiras relacionadas a classes de eventos que potencialmente levem a acidentes ou desastres, conforme modelo de "queijo suíço" proposto por James Reason, desde a área de cultura operacional até a área de falhas e erros humanos. O Professor listou também ferramentas utilizadas para o melhor entendimento das lacunas cognitivas presentes no processo, dentre elas o estudo de Rede de Fatores Humanos e Elementos Humanos, análise de Cultura Operacional, Estudo de Arquétipos e de Função Executiva de tarefas. Foram identificadas quatro dimensões envolvidas no estudo da complexidade das interações em um processo, sendo elas a externa (onde está a regulação), a organizacional, a tecnológica e a cognitiva. A lacuna cognitiva, explicou o Professor, implicaria na perda da relação entre essas dimensões, impedindo que as exigências regulatórias de segurança operacional permeiem a operação cotidiana das empresas, de modo a evitar falhas e potenciais desastres. Sugeriu o uso de um grupo de perguntas para auxílio no estabelecimento de indicadores em sistemas sociotécnicos, que inclui análise da complexidade, identificação de perigos sociotécnicos, ferramentas de controle de stress, subjetividade, cálculo de confiabilidade, entre outras. Informou ainda que esses indicadores são utilizados em processos de obtenção e renovação de Licença de Operação e que o acompanhamento desses indicadores e das melhorias por eles motivados deve ser realizado sistematicamente na operação das empresas, tanto na área de percepção de risco, quanto na área de normalização de desvios operacionais. Por fim, sugeriu a reflexão sobre o caráter sociotécnico do mundo contemporâneo e sobre os riscos a ele associados e agradeceu a atenção.

Às 11h37 o presidente da mesa Tiago Jacques agradeceu a exposição, lembrou aos participantes e ao público que seria reservado um tempo para perguntas e respostas após o final de todas as exposições e convidou o Sr. Bruno de Almeida Barbabela, representante da empresa SBM Offshore, para fazer sua apresentação.

O Sr. Bruno Barbabela começou sua participação (SEI 3139183) manifestando gratidão pela oportunidade de apresentar as preocupações e pontos relevantes levantados pela empresa e declarou como positiva, de uma maneira geral, a revisão do arcabouço regulatório. Entre os pontos de destaque, elogiou a incorporação ao regulamento de elementos difundidos na indústria, como Padrões de Desempenho, Documento de Interface, Diagrama *Bow-Tie* e operações mútuas. Mencionou a maior previsibilidade nas expectativas da Agência propiciada pela atualização do arcabouço diante da evolução da indústria desde a publicação dos regulamentos vigentes e destacou a importância do glossário em prover esclarecimentos adicionais ao regulamento, evidenciando o fato de que esta parte da minuta recebeu uma grande quantidade de contribuições na Consulta Pública. Dentre os pontos de preocupação apontados pela SBM, questionou a viabilidade de adequação em unidades existentes ou em construção, citando limitações de engenharia e projeto, a limitação da capacidade de execução das adequações em ambiente offshore simultaneamente às atividades integrantes do plano de manutenção e o impacto na cadeia de suprimentos, que pode não estar preparada para o aumento da demanda. Além disso mencionou a necessidade de mudanças nas interfaces entre Operadores de Contrato de E&P e Operadores de Instalação para adesão ao novo regulamento, que podem ter impacto inclusive no modelo de afretamento das unidades. Em seguida, apresentou casos mais específicos, iniciando pelo item 12.4.2 da minuta de Regulamento Técnico, que exige demonstrar para cada cenário associado a grandes emergências que foram identificadas medidas de redução de risco até que não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da

unidade. Segundo o Sr. Bruno Barbabela, este item excede o conceito de ALARP (“Tão Baixo Quanto Razoavelmente Praticável”) adotado pela indústria e reguladores há várias décadas, contrariando a estratégia utilizada no restante do documento de incorporar ao regulamento conceitos já utilizados pela indústria. Seguiu apresentando possíveis dificuldades que poderiam inviabilizar a adequação de instalações existentes, como a necessidade de se estabelecer um centro de monitoramento (item 1.5.3) e a utilização das melhores práticas da indústria para o dimensionamento de sistemas de detecção e monitoramento de vazamentos (item 10.2.2), justificando que as melhores práticas evoluem com o tempo e instalações com vida útil de algumas décadas podem ter certa dificuldade para acompanhar essa evolução. Ademais, citou a exigência de identificação de perigos e análise de riscos digitais e tecnológicos e análise de confiabilidade humana (item 12.3.2) em estudos de risco. Sobre essa exigência, ponderou que o mercado não terá estrutura suficiente para se adequar caso todos os estudos de risco vigentes para a operação das instalações necessitem de atualização para incorporação destes aspectos. Por último questionou a exigência de aplicação de metodologia de validação dos manuais de operação e procedimentos operacionais (item 15.2.2) para instalações já em operação, argumentando que aplicar tais metodologias a manuais já utilizados há anos pode ser significativamente oneroso, visto que pode ensejar alterações nos procedimentos que acarretariam ações adicionais de capacitação da força de trabalho. Encerrou sua apresentação externando a preocupação com a viabilidade da transição entre o atual regulamento do SGSO e o novo, sem que haja uma descontinuidade operacional ou mesmo um aumento de risco operacional no curto prazo, por uma dificuldade de adaptação das empresas e de treinamento de seus efetivos a esta nova realidade. Agradeceu o tempo concedido a sua apresentação e devolveu a palavra ao presidente da mesa.

Às 11h48 o presidente da mesa Tiago Jacques agradeceu a apresentação e destacou a clareza dos pontos apresentados. Em seguida, concedeu a palavra à Sra. Larissa Faria Nery, para fazer sua exposição em nome da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP).

A Sra. Larissa Nery iniciou sua apresentação (SEI 3139183) indicando os pilares nos quais foram fundadas as contribuições da ABPIP à minuta da Resolução e do Regulamento Técnico: Simplificação, Celeridade e Competitividade. Informou que dentre as muitas contribuições enviadas na Consulta Pública, o foco de sua exposição se concentrará em quatro delas. A primeira refere-se ao Artigo 3º da minuta de Resolução, que exige "examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por terceira parte com conhecimento apropriado". Sobre este tema, propôs a remoção da obrigatoriedade de os elementos críticos de segurança operacional serem examinados através de um diagnóstico executado por terceira parte. A ABPIP entende que o processo de auditoria deva ser independente e imparcial conforme estabelece, por exemplo, a referência normativa ABNT NBR ISO 19001. No entanto, a imparcialidade e independência do processo não implicaria necessariamente que fosse executada por uma terceira parte. A Sra. Larissa Nery sustentou que a indústria vem promovendo discussões e contribuições contínuas ao longo dos últimos anos a fim de otimizar a execução de auditorias internas dos sistemas de gestão das operadoras. Citou o exemplo recente da publicação do “Guia de Boas Práticas para Auditorias Internas de SGSO” pelo IBP, que contou com a participação e contribuição direta da agência em sua concepção. Adicionalmente, defendeu o entendimento de que se trata de um processo peculiar com grande limitação no mercado de empresas competentes para execução. O “conhecimento apropriado” do verificador, preconizado pela agência no requerimento, pode estar aquém do próprio corpo técnico do operador do contrato ou da instalação, prejudicando o resultado. Sua proposta de revisão também sugere que o diagnóstico periódico seja amostral e baseado em risco, conforme premissas de execução de uma auditoria. Segundo ela, a proposta está alinhada com o conceito de “Diagnóstico Específico” apresentado pela agência na Nota Técnica nº4/2022/SSM. O intuito é que o processo seja utilizado para identificar falhas na identificação e gestão dos elementos críticos conforme metodologia estabelecida. A partir da identificação de falhas de gestão, ou de um desempenho insuficiente de segurança operacional, poderia ser motivada a realização de um diagnóstico geral.

Quanto ao estabelecimento de uma vida útil de projeto exigida na Prática de Gestão nº 10 da minuta do Regulamento, a ABPIP sugere alterar o texto para "Estabelecer a Vida Útil de Projeto para os componentes, equipamentos ou Instalações, quando aplicável", justificando a mudança em virtude do requerimento 10.2.1 tratar sobre o projeto da Instalação e, nem sempre, o conceito de vida útil será aplicável às instalações como um todo. Instalações *onshore*, por exemplo, não apresentam uma vida útil de projeto pré-estabelecida, mas sim seus diferentes componentes e equipamentos. Segundo a Sra. Larissa Nery, entende-se que a agência adota o conceito de forma generalizada, conforme apresentado no Apêndice D, no entanto propõe-se a formalização na redação do requerimento visto que se trata de um subitem do requerimento que aborda o projeto da Instalação. Destacou também a mesma dificuldade quando se trata de poços, uma vez que a complexidade destes ativos impede a determinação de uma variável única que definiria sua vida útil. Essa complexidade aliada ao grande número de poços no ambiente *onshore*, sendo muitos deles ativos envelhecidos, torna a determinação de sua vida útil muito difícil. No entanto, frisou ela, essa dificuldade não exime o operador *onshore* de garantir a integridade de todos os seus poços, conforme determinado no Regulamento Técnico do SGIP vigente.

Acerca da exigência contida no Apêndice A, item A.6.7.1, de dimensionar a locação de poço terrestre considerando caixa coletora de água oleosa, sugere remover o caráter prescritivo do item, facultando ao operador a decisão de implementar ou não a caixa coletora. Justificou a proposta dizendo que a caixa de coletora oleosa, à primeira vista, parece uma boa alternativa. Entretanto, em períodos de chuva, mesmo com quantidade baixa de óleo presente, ela irá transbordar e poderá contaminar o terreno em seu entorno. A probabilidade de contaminação do solo gerada por pequenas quantidades de óleo na caixa coletora em períodos de chuva pode superar o histórico de eventos de vazamentos que extravasaram o antepoço durante a etapa de produção na indústria *onshore*. Entendendo que o operador tem a obrigação de zelar pela integridade de seus ativos e o antepoço já possui a função de contenção primária de fluidos, não existiria impacto significativo na segurança operacional que justificasse essa adequação. Além disso, a demanda sobre esse estudo e a baixa disponibilidade de mercado poderiam aumentar o valor agregado, tendo em vista que a indústria *onshore* tem recursos limitados, o gerenciamento de recursos seria realizado de maneira mais eficiente sendo aplicado na conservação da integridade dos ativos. Sobre este ponto destacou ainda que o Regulamento Técnico deveria possibilitar que a discussão sobre a caixa coletora se desse com os órgãos ambientais competentes ao invés de prescrever uma única solução em nível nacional.

Por último, propôs sugestão de alteração do item A.11.2.1 do mesmo Apêndice, que diz: "Considerar a impossibilidade técnica de compor 02 (dois) CSB independentes nas etapas de construção, intervenção e Abandono Temporário como condição de falta, Falha ou degradação de Elemento Crítico de Segurança Operacional". Segundo ela, entende-se o objetivo da agência de que os operadores tenham um gerenciamento de risco específico para as situações em que não é possível compor dois CSB independentes (conforme requerimento 11.5.1). No entanto, com a redação atual do requerimento, a agência prescreve que o sistema de gestão da empresa deva considerar, por exemplo, que uma determinada fase da construção do poço planejada em projeto se dará em uma condição de falha, falta ou degradação de elemento crítico – o que não condiz com a realidade. Sugere que o requerimento seja revisado a fim de não prescrever que a inviabilidade de compor dois CSB independentes seja considerada como esta condição, no entanto seja gerenciado como tal. Para isto, o texto proposto foi em linha com o que apresenta o regulamento vigente (SGIP) e a norma internacional NORSOK D 010: *"For some well activities it is not possible to establish two independent well barriers. When a common WBE exists, a risk analysis shall be performed and risk reducing measures applied. This shall include additional precautions and acceptance criteria when qualifying and monitoring the common WBE"*. Argumentou ainda que o termo "impossibilidade técnica" imputa risco excessivo ao operador, visto que o viável é, por vezes, altamente irrazoável ou desproporcional, conforme o conceito de ALARP.

Encerrou sua apresentação manifestando o entendimento da ABPIP de que a unificação dos regulamentos técnicos não traz necessariamente uma simplificação regulatória de fato. A convergência

de algumas normas na atual minuta acabou trazendo novas exigências e obrigações aos operadores *onshore*, em comparação aos regulamentos específicos do setor hoje vigentes, em especial SGI e SGIP, os quais, segundo ela, têm maior aderência a sua atividade.

Em seguida, o presidente da mesa Tiago Jacques agradeceu a apresentação e abriu a possibilidade ao público de realizar perguntas, comentários e pedir esclarecimentos referentes ao que foi apresentado.

Às 11h57, o Sr. Mauro Saião da Paz (MISC) questionou como ficaria a operacionalização da verificação da DSO sob o novo Regulamento, frente à estratégia de privilegiar documentos do operador e da variação do conteúdo exigido conforme a complexidade dos ativos. Ponderou que o atual regulamento contém a exigência da DUM, um documento mais padronizado e que, portanto, permitiria melhor comparação entre as documentações de diferentes empresas e ativos.

O presidente da mesa passou a palavra ao Sr. Thiago Pires, que respondeu que no que tange à DSO, o anexo da resolução traz um novo conteúdo que não deixa de ser padronizado. Foram privilegiados documentos conhecidos e reconhecidos pela indústria e, muitos deles, alinhados às cláusulas contratuais de E&P. A padronização foi pensada para que a agência pudesse entender a operação da unidade sob três aspectos: as questões físicas da unidade, através de um arranjo geral, plantas baixas e fluxogramas; o gerenciamento organizacional de riscos nesta instalação, pelos planos de resposta a emergências, organogramas, entre outros; e por fim os principais riscos e barreiras, representados no diagrama *bow-tie*. Para o estabelecimento dos documentos exigidos na DSO foram observadas as exigências de reguladores internacionais, as cláusulas contratuais de E&P, os documentos afetos às fiscalizações e auditorias realizados pela ANP, e os documentos já consolidados na indústria. Em termos de padronização da fiscalização, o Sr. Thiago Pires esclareceu que na situação atual, os operadores já tem a liberdade de elaborar seus próprios documentos, procedimentos e sistemas de gestão, de modo que a análise dessa documentação sob o novo regulamento seguirá a mesma dinâmica: por meio do esclarecimento de dúvidas acerca da documentação enviada e, possivelmente, por meio de comparação entre documentações de instalações similares. Finalizou dizendo que conhecimento acumulado pela equipe de fiscalização certamente será de grande utilidade neste processo de análise.

De volta com a palavra, o presidente Tiago Jacques a concedeu à servidora da ANP Caroline Pinheiro Maurieli de Moraes, Coordenadora de Fatores Humanos da SSM. Ela esclareceu que todas as demandas referentes a fatores humanos exigidas pela ANP desde 2007 e mais intensamente nos últimos dois anos são estritamente baseadas no que a indústria já pratica internacionalmente e são validadas pela IOGP (International Oil and Gas Producers Association), que conta com vários operadores brasileiros dentre seus membros. Sugeriu a leitura do Relatório Anual de Segurança Operacional de 2022, que em sua página 65 lista toda a documentação já exigida em auditorias sob o regulamento atual, as expectativas da agência e apresenta o diagnóstico da situação encontrada, tudo com base nas recomendações da IOGP. Informou também que as demandas de reconsideração do prazo de adequação estão sendo estudadas internamente, apesar de lembrar que algumas das adequações já foram feitas no mercado nos últimos anos.

Em seguida, o presidente da mesa chamou à apresentação o servidor da ANP Alberto Rodamilans Freire de Carvalho, Coordenador de Fiscalização da Produção *Onshore* da SSM, que esclareceu que, ao contrário do que havia entendido da apresentação da ABPIP, a minuta do regulamento não torna obrigatório o uso da caixa coletora na locação de poços terrestres, mas sim determina seu uso somente se houver necessidade, com base em estudos climáticos. Portanto, permite-se ao operador não fazê-lo, mediante justificativa técnica oriunda de um estudo de necessidade.

Na ausência de demais interessados em realizar perguntas e comentários, o presidente Tiago Jacques franqueou ao Sr. Procurador Federal Henrique Pasquinelli Castelo de A. Oliveira, Representante da Procuradoria-Geral Federal Junto à ANP, para tecer seus comentários sobre a presente Audiência Pública.

Às 12h08, o Sr. Henrique Pasquinelli iniciou sua exposição dizendo que participa da Audiência Pública em substituição à Procuradora Isabela de Araújo Lima Ramos, que não pode comparecer por uma

urgência de caráter pessoal. Destacou positivamente a amplitude da participação social, com vários fóruns de discussão e *workshops*, que a seu ver são muito importantes para se alcançar o melhor resultado regulatório. Pontuou também a importância da simplificação das normas alcançada com a consolidação dos diferentes regulamentos, sem prejuízo dos cuidados necessários com a segurança operacional e, principalmente, com a segurança dos operadores. Por fim, agradeceu as disposições e parabenizou a SSM.

Em seguida, o Sr. Tiago Jacques passou a palavra ao Sr. Thiago Pires para que comentasse, enquanto expositor do tema da Audiência Pública, as apresentações que sucederam a sua.

O Sr. Thiago Pires agradeceu as exposições efetuadas na Audiência Pública e ressaltou que elas guardam próxima relação com as contribuições recebidas na Consulta Pública nº 28/2022 e disponibilizadas no sítio eletrônico da ANP. Acrescentou que os *workshops* realizados foram suficientes para o entendimento das circunstâncias e razões referentes às contribuições recebidas, bem como de seus objetivos. Encerrou sua participação agradecendo pela concessão da palavra e a devolveu ao presidente da mesa.

Em seguida, considerando que não houve inscrição de outros participantes, às 12h12, o Sr. Tiago Jacques passou para o encerramento da Audiência Pública, agradecendo o recebimento das contribuições de diversas entidades e agentes econômicos representativos da indústria do petróleo e gás natural. Informou os próximos passos, como o término da avaliação dos comentários pelas áreas técnicas compondo uma proposição final de resolução e regulamento técnico. Reiterou que as contribuições recebidas na Audiência Pública têm muita semelhança com as contribuições recebidas na Consulta Pública. Por fim, manifestou o entendimento de que esta foi uma oportunidade para clarificar alguns aspectos e que, a seu ver, os pontos apresentados estão bastante claros.

Às 12h14, o Sr. Tiago Jacques declarou encerrada a Audiência Pública nº 28/2022.

#### 5. Contribuições recebidas e lista de participantes

O registro das contribuições recebidas, a lista de participantes e demais documentos referentes à Audiência Pública nº 28/2022 se encontram disponíveis na página de consultas e audiências públicas do sítio eletrônico da ANP em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-audiencia-publica/consulta-e-audiencia-publicas-28-2022>.

O registro em vídeo da Audiência pode ser acessado, na íntegra, no endereço eletrônico supramencionado e no canal da ANP no YouTube, por meio do endereço <https://www.youtube.com/watch?v=XkDwMEhwwhA&t=374s>.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MACHADO DE SOUZA JACQUES, Superintendente Adjunto de Segurança Operacional**, em 12/06/2023, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LOPES DOS SANTOS, Especialista em Regulação**, em 13/06/2023, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3069530** e o código CRC **6C6B3758**.